PROJETO DE LEI Nº 006/2015.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura - PROMIC.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura - PROMIC, que será gerido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com objetivo de incentivar a produção de citros no Município como atividade econômica e sustentável.

Art. 2º O PROMIC terá como objetivos:

I - fortalecer a citricultura como atividade econômica sustentável;

II – aumentar a produtividade dos pomares, a qualidade dos frutos e a rentabilidade dos produtores;

III – permitir que o Município atue como fomentador de novas tecnologias, possibilitando a implantação de alternativas para o produtor rural;

IV – promover ações integradas, gerando novas perspectivas para os produtores rurais;

V – incentivar a recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente;

VI – contribuir na medida do possível, com os programas executados pelo Município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas;

II - Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Emater, contendo o cadastro do produtor rural, a área de cultivo, o diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa, onde serão expostas as metas anuais que o aderente deverá atingir em suas áreas de produção durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo através da subvenção em serviços de máquinas, análise de solo e folhar, assistência técnica, aquisição de calcário e aquisição de mudas cítricas, de acordo com o Projeto Técnico Individual e mediante assinatura do Termo de Adesão.

Art. 5° Será estabelecido por Decreto, o regulamento do Programa, o número de citricultores beneficiados pelo programa a cada ano, e o valor máximo subsidiado para cada muda de citros.

Art. 6° Para se cadastrar no PROMIC, o citricultor deverá apresentar na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos por decreto, os seguintes documentos:

I – certidão negativa de débitos municipais;
II – matrícula atualizada da propriedade;
III – talão de produtor;
IV – cópias de documentos de CPF e RG;
V – cópia do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR;
VI – contrato de arrendamento e/ou parceria, quando for o caso.

Art. 7º O processo de seleção se dará por meio de avaliação da documentação apresentada no cadastro e posterior diagnóstico da propriedade, levando em consideração os seguintes itens conforme tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPRIEDADES	
Requisitos de avaliação	Pontuação
Sucessão Familiar	30
Cadastro Ambiental Rural - CAR	10
Geração de Emprego	05
Emissão de Notas Fiscais de R$ 2.000,00 a R$ 10.000,00	08
Emissão de Notas Fiscais de R$ 10.000,01 a R$ 30.000,00	12
Emissão de Notas Fiscais de R$ 30.000,01 a R$ 80.000,00	15
Emissão de Notas Fiscais acima de R$ 80.000,01	20

Parágrafo Único. Os citricultores contemplados pelo PROMIC, no Processo de Seleção, não poderão participar de nenhum processo de seleção do programa num prazo de cinco anos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, podendo se inscrever no caso de não haver número suficiente de contemplados.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 17 de fevereiro de 2015.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal